



EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao Anexo III da Medida Provisória nº 1.286, de 2024 a seguinte redação:

ANEXO III

[\(Anexo II-C à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998\)](#)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA
DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Auditor do Banco Central do Brasil
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III			
	II	V	B		
				I	



	III	A	
	II		
	I		
	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico do Banco Central do Brasil	
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	C	III	I	C		
		II	V			
		I	IV			
	B	III	III			B
		II	II			
		I	I			
	A	III	V	A		
		II				
		I				
		III	B			
		II				
		I				
V		A				
IV						
III						
II						



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterar o Anexo III da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, para oferecer à carreira de Especialista do Banco Central do Brasil o mesmo enquadramento oferecido à carreira de Finanças e Controle no Anexo CCCXIX.

Após todas as rodadas de negociação entre as carreiras e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), foi mantida a equiparação remuneratória entre as carreiras que historicamente possuíam o mesmo padrão salarial da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, incluindo aquelas pertencentes ao chamado Ciclo de Gestão e ao Núcleo Financeiro, como CVM, SUSEP, EPPGG, APO e ACE.

No entanto, embora esse equilíbrio tenha sido preservado, o Anexo CCCXIX da Medida Provisória concedeu à carreira de Finanças e Controle um tratamento mais favorável em comparação às demais. Durante as negociações, todas essas carreiras foram estruturadas em um novo regime remuneratório com vinte níveis salariais idênticos.

Entretanto, no momento do enquadramento dos servidores na nova tabela, a Medida Provisória adotou critérios distintos para a carreira de Finanças e Controle, permitindo um avanço diferenciado para esses profissionais em relação às demais carreiras equivalentes.

Essa diferenciação não se justifica, uma vez que os servidores do Banco Central do Brasil desempenham atividades de alta complexidade, fundamentais para o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos. Suas responsabilidades incluem a emissão de moeda, fiscalização e autorização de funcionamento de instituições financeiras, administração das Reservas Internacionais, recebimento de recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e o controle da inflação. Essas atribuições



demonstram a relevância estratégica do trabalho realizado pelos servidores do Banco Central do Brasil e evidenciam que não há razão técnica ou administrativa para que seus servidores recebam um tratamento menos vantajoso do que os integrantes da carreira de Finanças e Controle.

Além da falta de justificativa para essa disparidade, a diferenciação pode gerar impactos negativos significativos, como a desmotivação dos profissionais afetados e a evasão de talentos para carreiras que oferecem remuneração mais atrativa, comprometendo a capacidade da BCB de atrair e reter servidores altamente qualificados. Isso, por sua vez, pode prejudicar a eficiência institucional e afetar diretamente o funcionamento do sistema financeiro, que depende da atuação rigorosa e especializada da autarquia.

Cabe ressaltar que o impacto orçamentário de tal correção seria mínimo, pois a medida beneficiaria exclusivamente os servidores ingressantes do concurso público realizado pela em 2024.

O precedente já estabelecido com a concessão de um enquadramento mais vantajoso à carreira de Finanças e Controle demonstra que o governo reconhece a importância da valorização dessas funções. O mesmo princípio deve ser aplicado às demais carreiras equivalentes, garantindo um tratamento justo e coerente com a relevância de suas atribuições.

Não realizar esse ajuste significaria desvalorizar profissionais que exercem um papel essencial para o desenvolvimento do país e comprometer a capacidade do Estado de regulamentar e fiscalizar setores fundamentais da economia. Para evitar esse cenário, é imprescindível revisar e corrigir o enquadramento dos servidores do BCB, de modo a assegurar uma política remuneratória justa, equilibrada e condizente com a importância de suas responsabilidades institucionais.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)

